



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO Nº 004/2024

GESTOR DO CONTRATO: LUIZ CARLOS PREVILATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ E A EMPRESA TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE ELABORAÇÃO DE ETP'S/COTAÇÕES/TERMO DE REFERENCIA E PROJETOS BASICOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços da administração pública, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 44.547.313/0001-30, estabelecida na Rua General Marcondes salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 993, Centro, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.768.275/0001-26, com endereço na Rua Frei Antônio Alvares da Silva, nº 40, City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, CEP: 14.021-080, representada pelo Senhor **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº.430.403.998-96 e da cédula de identidade nº 42.448.058-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Frei Antônio Alvares da Silva, nº 40, City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, CEP: 14.021-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA compromete-se e responsabiliza-se pelo curso de treinamento em desenvolvimento profissional **"ELABORAÇÃO DE ETP'S/COTAÇÕES/TERMO DE REFERENCIA E PROJETOS BASICOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021"**, a ser realizado no dia 16/02/2024, com 8 horas de duração, sendo das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatá.

CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Para realização do curso descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se responsabiliza em efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor de **R\$ 11.200,00 (onze mil de duzentos reais)**, pagamento este que será efetuado logo após a realização do curso.

2.2 – O valor constante do item 2.1 refere-se ao pagamento do curso propriamente dito, bem como custos de hospedagem do palestrante e sua equipe, traslados aéreos e terrestres (incluindo traslado dentro do Município), alimentação e bebida do palestrante e da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DA MORA

3.1 - Na hipótese da CONTRATANTE não proceder o pagamento na data fixada no presente contrato, ficará imediatamente em mora, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA DA MULTA

4.1 - Na hipótese de infração contratual por qualquer das partes em especial aquela que não cumprir os atos aos quais se obrigou, poderá a parte inocente rescindir automaticamente o presente contrato, bem como, independentemente da rescisão, receber a multa cominatória não compensatória e irredutível no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato, mas todas as despesas judiciais e extrajudiciais, além da indenização por perdas e danos, se comprovado que o descumprimento resultou de culpa do devedor da obrigação.

4.1.1 – A CONTRATADA se exime de tais multas e demais responsabilidades, se por motivo de força maior o impeçam de cumprir o estipulado neste contrato.

4.1.2 - Fica dispensado o pagamento da multa ou penalidades previstas neste instrumento, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, enfermidade devidamente comprovada por atestado médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

4.1.3 – Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do curso por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE e seus empregados prepostos ou outros contratados.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Serviço Terceiro Pessoa Jurídica	3.3.90.39.99
-----	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA DA INTERRUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

6.1 – O curso poderá ser interrompido a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado dos presentes em relação ao palestrante e equipe, não acarretando, neste caso, quaisquer responsabilidades ou multas.

MARCELO DE

SOUZA

PECCHIO:08654868

830

Assinado de forma digital

por MARCELO DE SOUZA

PECCHIO:08654868830

Dados: 2024.02.21

07:21:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS

Data: 20/02/2024 17:02:46 -0300

Verifique em <https://validar.itig.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 - Por motivo de força maior poderá ser este Contrato rescindido ou ter alterada a data de prestação dos serviços em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos do artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras cláusulas previstas neste instrumento:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- b) Fornecer projetor multimídia (Datashow), computador e sinal de Wi-Fi.
- c) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato.
- e) Desenvolver todas as atividades que se fizerem necessárias em consonância com o objeto do presente ajuste, para a viabilização do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, notadamente, convocar os elementos de seu quadro de pessoal, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços, para atuar conjunta ou separadamente, em apoio aos trabalhos da CONTRATADA.
- f) Fornecer local com qualidade que atenda o curso a ser realizado pelo palestrante, obedecendo as especialidades ditadas pela CONTRATADA.
- g) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a apresentação do curso, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de utilização da contratada, como projetor multimídia (Datashow), computador, sinal de Wi-Fi, providenciados pela CONTRATANTE, que impossibilite a realização do curso, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- h) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do curso em virtude da falta de energia elétrica na cidade, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato.

9.2 – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

b) Iniciar a prestação do serviço no horário estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

MARCELO DE SOUZA
PECCHIO:0865486883
0

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
PECCHIO:08654868830
Dados: 2024.02.21 07:21:58 -03'00'

Quatá-SP, 15 de fevereiro de 2024.

**MUNICIPIO DE QUATÁ
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS
Data: 20/02/2024 16:21:59 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA ME
ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATÁ

CONTRATADO: TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA ELABORAÇÃO DE ETP'S/COTAÇÕES/TERMO DE REFERENCIA E PROJETOS BASICOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Quatá, 15 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30 - RG:13.480.26 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/09/1966

Endereço residencial completo: Av. Rui Barbosa, Nº 993, Centro, Quatá/SP, CEP: 19780-000

E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3366-9500

MARCELO DE SOUZA

PECCHIO:086548688

30

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
PECCHIO:08654868830
Dados: 2024.02.21 07:22:17
-03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo de Souza Pécchio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.548.688-30 - RG:13.480.26 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/09/1966

Endereço residencial completo: Av. Rui Barbosa, Nº 993, Centro, Quatá/SP, CEP: 19780-000

E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3366-9500

MARCELO DE SOUZA
PECCHIO:08654868830

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
PECCHIO:08654868830
Dados: 2024.02.21 07:22:35 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Franceschi Iglesias

Cargo: empresário

CPF nº.430.403.998-96 e do RG nº 42.448.058-X SSP/SP, residente e domiciliado na

Data de Nascimento: 23/03/1994

Endereço residencial Completo: Rua Frei Antônio Alvares da Silva, nº 40, City Ribeirão, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.021-080

E-mail institucional: apoio tecnico01@ibrap.org.br

E-mail pessoal: apoio financeiro01@ibrap.org.br

Telefone (s): 16-2136-7000/3618-2048/3632-6651

Documento assinado digitalmente:
ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS
Data: 20/02/2024 16:25:06 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Luiz Carlos Previlato

Cargo: Secretário de administração e Finanças

CPF: 792.402.598-72

Documento assinado digitalmente:
LUIZ CARLOS PREVILATO
Data: 21/02/2024 15:54:00 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

